



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS

R E S O L U Ç Ã O Nº 27/2.000

27

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco para a Legislatura que se inicia em 1ª de janeiro de 2.001 e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Araçoiaba, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Artigo 1º- O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba, para vigência na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2.001 será fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais) em parcela única mensal não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observando os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 2º-A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Artigo 3º- Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araçoiaba, será concedido uma verba correspondente ao subsídio mensal de Vereador, para fazer face as despesas sociais indenizatórias em razão do exercício de sua função, sem que esta seja computada no seu subsídio.

Parágrafo Único- A verba a que se refere o "caput" deste artigo, concedida ao Vereador Presidente da Câmara, cessa ao término do mandato da Presidência, voltando o beneficiado a perceber apenas o subsídio normal.

Artigo 4º- Para efeitos desta Resolução, considere-se:

I- Receita Corrente Líquida a prevista no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS

II- Despesa total com Pessoal apurado pelo mando do § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

III- Despesa total do Poder Legislativo Municipal efetivamente realizada no exercício anterior, em face do disposto no caput de artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 5º- O artigo anterior evidencia que a despesa total com pessoal para a fixação do subsídio do Vereador obedecerá o disposto no "caput" do art. 169 da Constituição Federal, em cada período da apuração e ou cada ente da Federação, sem exceder os percentuais da receita corrente líquida.

Artigo 6º- Ante o artigo quinto desta Lei verifica-se que: O período de apuração da despesa total com o Poder Legislativo Municipal é o exercício anterior, marco estabelecido para cada apuração, ao término do qual se calcula o subsídios mensal do exercício seguinte e assim sucessivamente até o final da Legislatura.

Parágrafo Único: O estabelecido no "Caput" deste artigo terá vigência a partir do segundo exercício.

Artigo 7º= Para o primeiro exercício a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.001, o subsídios mensal será fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Artigo 8º=Os recursos com as despesas a que se refere a presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º= Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Artigo 10º= Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2.000.

Carlos Caetano da Silva
CARLOS CAETANO DA SILVA